



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Redacional ao Projeto de Lei nº 7.863/2018, de autoria do nobre Vereador Cecílio Pedro, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – O art. 2º, do projeto de Lei nº 7.863/18, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 165, inciso V

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:
(...)

V - de redação, quando visa evitar incorreções, incoerência, contradições e absurdos manifestos no texto da proposição aprovada.

A lei possui características que as tornam únicas no universo jurídico. Dentre estas, a doutrina específica quatro qualidades das normas, quais sejam: generalidade, abstração, coercibilidade e imperatividade.

Portanto, a emenda é necessária e possui adequação legal, nos termos sugeridos pelo relator e apresentados por esta Comissão. Ademais, os termos que restaram suprimidos eram desnecessários por determinarem redundâncias legislativas, sendo considerado a coesão e o primado do sintetismo da lei.



Sala das Comissões e Reuniões Vereador Wanderley Oliveira.

Vereador Bruno Lambreta - Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Marcelo Gomes - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Pierson Leite - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis